



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1019 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22650350/2003 – 6056, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a JOCINELI PRADO RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 678.996.506-82, RG nº MG-4.768.312, a ANTÔNIO CARLOS ALVES FERREIRA, CPF nº 486.217.571-68, RG nº 1.675.890 SSP-GO e a EDUARDO PRADO RIBEIRO, CPF nº 040.692.636.08, RG nº 26.411.816-9 SSP-SP por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Carangueijinho, no ponto de coordenadas 17°33'27" S e 49°19'26" W, localizado na Fazenda Amambaia, no município de Pontalina, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 20 (vinte) horas por dia, de março a julho, totalizando 1000 (mil) horas por ano, de até 107,34 l/s (cento e sete vírgula trinta e quatro litros por segundo), com a finalidade de atender a uma irrigação por pivô central, com área de 110 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ALEX JOSÉ DE PAULA SILVA, CREA-GO Nº 12466/AP, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P. 6054), com volume total acumulado de 582.788,90 m³ (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito vírgula noventa metros cúbicos) e volume útil de 578.083,85 m³ (quinhentos e setenta e oito mil, oitenta e três vírgula oitenta e cinco metros cúbicos), suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do Córrego Carangueijinho.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos